Atos Oficiais

Edital

N/ 01/2015



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teolândia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

EDITAL Nº 01/15, PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEOLÂNDIA - Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº 527/2011 e 554/2013, com base na Lei nº. 8.069/90 (ECA) e a Resolução nº. 170/2014 CONANDA, aprovado pela Resolução 002/2015 do CMDCA torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **1.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº **527/2011** e **554/2013**;
- 1.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teolândia-Bahia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **1.4.** Fica assegurado vagas para portadores de necessidades especiais no percentual de 0,5% das vagas ofertadas.
- 1.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 2.1 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante:
- a) PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;
- b) ELEIÇÃO DIRETA.

O voto será secreto e facultativo aos eleitores do município, em data de **04 de outubro** de **2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia **10 de janeiro de 2016**;

- 2.2 O cargo de Conselheiro (a) Tutelar durante o seu mandato é de dedicação exclusiva sendo vedada a acumulação com outra função pública ou privada, para o exercício das funções previstas no ECA e na Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013
- 2.3 A carga horária do conselheiro tutelar é 40h semanal, conforme Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013, seu vencimento mensal é R\$ 850,00(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
- **2.4** Sendo-lhes assegurado o direito a férias remuneradas, 13.º salário, licença maternidade e paternidade, além de licença para tratamento de saúde, tudo na forma e de acordo com o que dispuser a Lei Municipal e o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Teolândia, aplicando-se subsidiariamente à **Lei Municipal nº** 527/2011 e 554/2013.
- **2.5** São impedidos de servir ao mesmo tempo no Conselho Tutelar: marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.
- 2.6 Os impedimentos previstos no item anterior estendem-se ao parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com a autoridade judiciária e com o órgão do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca em epígrafe.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

2.7 A publicação dos atos referentes ao processo de escolha e resultado final dos conselheiros tutelares será feita no Diário Oficial, as demais publicações através de resolução do CMDCA e publicações no site da prefeitura.

DAS INSCRIÇÕES

- 3 As inscrições para o processo seletivo a membro do Conselho Tutelar serão realizadas no período de 15/05/2015 a 15/06/2015, das 8h às 12:00 min, e das 14h as 16h de segunda a sexta-feira no CRAS, sito à Rua João Paulo II, Centro.
- **3.1** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 35, da **Lei Municipal** nº 527/2011 e 554/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) comprovar idoneidade moral através de declaração fornecida por pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades que atue no município.
 - b) contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
 - c) comprovar residência fixa neste município por 2 (dois) anos consecutivos;
 - d) ter ensino médio completo;
- e) ter experiência na área de defesa ou atendimento dos direito da criança e do adolescente;
 - f) fornecer certidão de antecedentes criminais atualizadas;
 - g) conceder 01 (uma) foto 3X4;
 - h) estar quite com as obrigações eleitorais;
- i) Inscrição de R\$15,00 (quinze reais), depositado na Conta Corrente: 15957-3 da Agencia: 2783-9 do Banco do Brasil de Wenceslau Guimarães.
- **3.2** No ato da inscrição, os candidatos preencherão formulário disponibilizado pelo CMDCA, e apresentará comprovante de pagamento da inscrição e também a documentação comprobatória dos requisitos, a saber:
- a) cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, com foto e expedido por instituição pública;
- b) declaração assinada por entidades ou pessoas idôneas com firma reconhecida, declarando que desconhecem atos e fatos que desabonem a vossa conduta.
 - d) cópia do título eleitoral e comprovante de votação relativo à última eleição;
 - e) cópia do certificado de reservista, em se tratando de candidato;
 - f) cópia do diploma ou certidão escolar que comprove sua formação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

- 3.2.1 Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, cópias autenticadas pelo
- Tabelionato de Notas ou originais para constatação e/ou autenticação automática do registro de inscrição recebido pelo(s) atendente(s) autorizado(s).
- 3.3 No ato da inscrição os candidatos deverão assinar a declaração anexa no rodapé do formulário sob pena da lei, alegando que conhece e está de acordo com as exigências estabelecidas no edital, além de confirmar que reside neste município pelo menos a 2 (dois) anos consecutivos, sujeitando-se em caso de comprovada falsidade, sofrer ação penal, além da inabilitação de sua candidatura ou cassação do mandato de conselheiro(a) tutelar.
- **3.4** Após se inscrever os candidatos deverão indicar além do nome completo, o apelido pelo qual são conhecidos e chamados na municipalidade.
- 3.5 Os candidatos poderão apresentar na ocasião da inscrição, para fins de desempate, declaração fornecida e assinada por entidade governamental ou não governamental de que possui experiência na defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- **3.6** A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político nem a instituição pública ou privada.
- 3.7 Fica a disposição no site da Prefeitura o material para impressão, ou seja, exemplar deste EDITAL 01/2015, DO ECA Resolução 170/2014 E da Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- 4 A Comissão Eleitoral fica encarregada de ministrar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como de autuar e/ou atuar como Junta Apuradora dos votos e será composta pelas seguintes entidades:
- 4.1 Secretaria Municipal de Administração representada por Joelma de Andrade Almeida
- 4.2 Secretaria Municipal de Educação representada por Alexandro da Luz Santos;
- 4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social Rosangela Monteiro de Morais
- 4.4 Igreja Pentecostal Ungida Cosmira Araujo dos Santos
- 4.5 Associação de Pequenos Agricultores do Palhão Adenor Lino do Reis
- 4.6 Associação Cristã de Amparo Social Muirilo Nunes Guimarães
- 4.7 Apoio Técnico Grazielle Coutinho Nascimento e Jocenil Gonçalves

5 É incumbência da comissão eleitoral:

5.1 providenciar todos os atos referentes ao processo de escolha para publicação do edital no Diário Oficial:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

- 5.2 designar pessoal para receber e registrar as inscrições dos candidatos;
- 5.3 preparar relação nominal dos candidatos inscritos, publicando-a em portaria com a respectiva relação para fins de eventuais impugnações;
- 5.4 receber as impugnações relativas aos candidatos inscritos;
- 5.5 constituir o espaço e as mesas receptoras de votos;
- 5.6 afixar a relação nominal dos candidatos nas cabines de votação;
- 5.7 credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- 5.8 tomar as providências cabíveis para a aplicação da prova de conhecimentos, diligenciando o material necessário e o local da eleição, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;
- 5.9 dar ciência ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Adolescência de todos os atos e fatos do processo de escolha.

DAS IMPUGNAÇÕES

- **6.** Encerrado o prazo de inscrições a Comissão Eleitoral publicará portaria com a relação nominal dos candidatos inscritos e em ordem alfabética, para ser publicado no Diário Oficial do Município.
- **6.1** Disponibilizando aos interessados o exame de todas as inscrições e documentos apresentados e estabelecendo o prazo de (05 cinco) dias para o oferecimento de impugnação escrita por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua João Paulo- Centro, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.
- **6.2** Se tiver sido oferecida impugnação por cidadão deste município, o(a) candidato(a) será notificado(a) por resolução no prazo de (02 dois) dias, para se quiser, apresentar defesa em (03 três) dias.
- **6.3** Caso a resposta tenha sido instruída com documentos, os autos serão novamente encaminhados ao impugnante para manifestação em (02 dois) dias e após, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no mesmo prazo.
- **6.4** Se tiver sido oferecida impugnação pelo MP, o(a) candidato(a) será notificado por resolução e apresentará defesa em (48 quarenta e oito horas). Caso a defesa tenha sido instruída com documentos, os autos serão novamente encaminhados ao impugnante para manifestação em (48 quarenta e oito) horas.
- **6.5** A intimação do Ministério Público será sempre pessoal, iniciando-se, a partir dela, a contagem regressiva de qualquer prazo previsto neste Edital.
- **6.6** Depois de decorrido o prazo fixado no item 8 e seus subitens, o CMDCA reunirse-á, no prazo máximo de (48 quarenta e oito horas) e decidirá, por maioria simples de votos, sobre as inscrições e/ou eventual(ais) impugnação(es).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

6.7 - A Comissão Eleitoral no prazo de (24 vinte e quatro horas), publicará Resolução contendo relação nominal dos candidatos aptos para fazerem a prova de conhecimentos específicos.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 7. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013 e Resolução 170/2014 CONANDA que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 7.1. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 7.2. A prova constará de (20) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 (meio) ponto, no total de 10 (dez) pontos, e uma redação de no mínimo de 20 linhas e máximo 30 no total de 0 a 10 pontos.
- 7.3. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.
- **7.4.** Os candidatos aptos serão convidados a comparecer no domingo dia 26/07/2015 no espaço físico da ESCOLA MUNICIPAL TORQUATO GONÇALVES GUIMARĀES, situada na praça João Pastorinho de Assunção, Centro, Teolândia Bahia, para responder a prova de conhecimentos específicos.
- 7.5. Os portões serão fechados às 8h45min, com tolerância máxima de 15min, sendo que a prova se inicia às 9h, e finda-se às 12h00min. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 7.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 7.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento oficial com foto.
- 7.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 7.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada ou segunda chamada para as provas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

- **7.10**. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- **7.11**. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 7.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 7.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 7.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no local da realização da prova, e no blog do CMDCA.
- **7.15**. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova mais a Redação.
- 7.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e site da prefeitura.
- 7.17 A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 7.18 Caso o candidato se sinta prejudicado terá os 24 (vinte e quatro horas) para buscar esclarecimento junto à comissão eleitoral desse processo na Secretaria de Assistência Social.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.** A partir da publicação da relação dos candidatos habilitados para a eleição, conforme item 7.16 deste edital, os candidatos poderão realizar propaganda eleitoral relativa ao seu nome ou cognome.
- 8.1 É proibida a propaganda que consista em colagem de cartazes ou panfletos, pintura ou pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias públicas, muros, árvores e paredes de pré dios públicos ou particulares, bem como em monumentos públicos ou em quaisquer outros bens de uso coletivo.
- **8.2** Os candidatos poderão afixar faixas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita de/por seu(s) proprietário(s).
- 8.3 Fica permitida a distribuição de panfleto, não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considera-se lícita à propaganda que não seja ofensiva a qualquer



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº **527/2011 e 554/2013** pessoa e instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos motorizados.

- **8.4** O período lícito da propaganda se inicia a partir da data em que forem publicadas e homologadas as candidaturas, encerrando-se no dia 02/10/2015 (sexta feira).
- **8.5** No dia da eleição estão vedados quaisquer tipos de propaganda, sujeitando-se ao(s) candidato(s) que promovê-la, cassação de sua inscrição cujo procedimento será apurado pelo CMDCA;
- **8.6** O(a) candidato(a) que descumprir o quanto determinado no caput e parágrafos deste artigo, fica designado pelo Ministério Público, para prestar serviços voluntários em órgãos coletivos, ou pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) sendo estes valores revestidos para o FMDCA;
- **8.7** Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do MP, o poder de polícia sobre a propaganda irregular podendo instaurar requerimento de quaisquer procedimentos administrativos para apuração, garantindo-se o direito ao contraditório à ampla defesa e ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita, se cassará a inscrição da candidatura ou o diploma do(s) infrator (es).
- 8.8 É vedado durante o processo eleitoral o oferecimento, ou promessa para os eleitores, pelos candidatos ou terceiros com o seu conhecimento para a entrega de doação, bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, com o fim específico de obtenção de voto em seu favor;
- **8.9** Apresentada representação noticiando irregularidades relativas ao processo eleitoral, o presidente do CMDCA, designará relator (es) que no prazo máximo de 2 (dois) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos.
- **8.10** O investigado será notificado para, apresentar defesa no prazo máximo de 3 (três) dias, ocasião em que poderá apresentar suas provas, inclusive arrolar até 3 (três) testemunhas.
- **8.10.1** Caso o investigado não seja encontrado para ser notificado, ou não aceite a notificação, será cientificado por portaria e julgado à revelia.
- **8.10.2** Apresentada à defesa, será designada se for o caso, a instrução probatória no prazo máximo de 2 (dois) dias, findo este prazo, o investigado terá a oportunidade de oferecer oralmente suas razões finais.
- **8.10.3** O MP será informado das fases e dos procedimentos ocorridos no processo, caso apresentem manifestação, esta será anterior a do investigado, se for o Ministério Público autor da representação é posterior nas demais hipóteses.
- **8.10.4** Cumprida as etapas descritas neste edital, o CMDCA, julgará tal procedimento em 3 (três) dias, por decisão fundamentada na maioria simples de seus membros dando seu parecer final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

- 9. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;
- 9.1 Em cada seção eleitoral serão escolhidas 3 (três) pessoas deste município, preferencialmente servidores públicos com ilibada moral, para comporem a mesa receptora de votos, cujos nomes serão divulgados em portaria, até 10 (dez) dias antes das eleições.
- 9.2 Não poderão compor de hipótese alguma a mesma Mesa Receptora de Votos:
- a) os candidatos, seus cônjuges, companheiros ou seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau;
 - b) as autoridades e os agentes policiais;
 - c) o prefeito municipal, secretários municipais ou vereadores.
- d) marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos e cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.
- 9.3 Se por acaso falte alguém para compor a mesa receptora de votos no início da eleição os demais membros da mesa designarão para tal função, outro(s) cidadão(s) de ilibada conduta, observados os requisitos do artigo supracitado.
- 9.4 Compete aos membros da mesa receptora de votos:
 - a) conferir e entregar as cédulas de votação nas mãos dos eleitores;
 - avisar que o eleitor só pode votar num único candidato;
- c) solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Eleitoral aqueles impasses que não conseguir resolver;
 - d) lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências obtidas;
- e) manter a ordem e a disciplina no local de votação podendo solicitar a força policial para tal finalidade;
 - f) receber e computar os votos dos eleitores;

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

- 10 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
 - a) cédula cujo modelo será aprovada e confeccionada somente pelo CMDCA;
- b) isolamento dos eleitores em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

- c) autenticidade da cédula de votação pela rubrica da comissão eleitoral;
- d) cédula oficial distribuída pela Comissão Eleitoral no ato da votação;
- 10.1 Na cédula de votação consta o nome dos candidatos em ordem alfabética.
- 10.2 O local de votação será no CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS, situado na rua João Paulo Segundo, Centro, Teolândia Bahia, das 8h às 17h00min, do dia 04 de outubro de 2015.

DA VOTAÇÃO

- 11 No ato da votação, tão-somente os eleitores inscritos neste município, mediante apresentação do título eleitoral, carteira de identidade ou documento oficial com foto poderão votar.
- 11.1 Não portando o cidadão ou cidadã qualquer documento de identificação, além do ticket de votação o(a) presidente da mesa receptora de votos consultará seus auxiliares e eventuais fiscais presentes e decidirá pela coleta ou não do voto que na forma geral, faz-se quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade.
- **11.2** Posterior à identificação o eleitor assina a lista de presença e em caso de votação manual recebe a cédula de votação, em seguida deposita seu voto na urna de votação à vista dos mesários.
- **11.3** O eleitor que não souber, não quiser ou não puder assinar seu nome, lança sua impressão digital do polegar direito no local próprio da lista de presença.
- 11.4 Os eleitores só poderão votar apenas (num candidato) e será considerado voto inválido quando:
 - a) a cédula de votação contiver sinal que identifique o candidato ou eleitor;
 - b) não for possível aferir na cédula de votação a intenção do eleitor;
 - c) o eleitor votar em mais de 01 (um) candidato;
 - d) a cédula de votação não contiver a assinatura da Comissão Eleitoral.
- 11.5 Os candidatos podem fazer-se presentes na seção eleitoral para vigiar os trabalhos, desde que, não façam aglomeração e/ou cause desavenças sem justa causa
- **11.6** O candidato pode credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal, com prévia comunicação à Comissão Eleitoral, sendo vedada a este fiscal qualquer manifestação tendente a fluir ou influir na votação do eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

11.7 - O candidato, fiscal ou eleitor que desatender o dispositivo do art.11.6, será automaticamente expulso das proximidades da seção eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **12.1** Em caso de votação manual, encerrada a coleta de votos, a Mesa Receptora, encaminhará a urna à Junta Apuradora, que de imediato, procederá a sua abertura, contagem e lançamento dos votos obtidos por cada candidato (a).
- **12.2** Aos olhos dos presentes, os escrutinadores, de tudo lavram-se ata circunstanciada e assinada pelos seus integrantes, pelos candidatos presentes, pela comissão eleitoral sob a fiscalização destes e/ou do Ministério Público.
- **12.3** Os votos válidos são lançados e atribuídos para cada candidato, rubricado pelos integrantes da Junta Apuradora, por candidatos, pela comissão eleitoral e por quem desejar ou interesse tiver.
- **12.4** Os candidatos ou fiscais cadastrados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão a própria Junta Apuradora, que decidirá logo de imediato.
- 12.5 Concluído os trabalhos de apuração da eleição e preenchido os boletins, os votos serão recolocados na uma que será imediatamente lacrada e arquivada na sede do CMDCA.
- **12.6** A Junta Apuradora lavra a ata geral de apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações etc., bem como os votos obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos seus membros, candidatos, fiscais e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.
- **12.7** A comissão eleitoral disporá de cópias para o local da votação, Diário Oficial do Município, site da prefeitura, Juizado da Infância e Adolescência e Ministério Público.
- **12.8** Logo após o resultado final da votação cabe recurso ao CMDCA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua publicação, mesmo que tenha havido impugnação, republicar a ata da eleição.
- **12.9** Tal recurso é apreciado pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação dos resultados, determinando as eventuais correções quando necessárias.
- 12.10 O CMDCA conduz ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Adolescência a relação nominal dos conselheiros eleitos, bem como dos suplentes, em ordem decrescente referindo-se ao número de votos por eles obtidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Lei Federal 8.069/90 criado pela Lei Municipal nº **527/2011** e **554/2013 12.11** O CMDCA manterá em arquivo as resoluções, editais, atas, portarias e demais atos referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
- 12.12 Em caso de votação manual as cédulas de votação permanecerão conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois de divulgada esta data por portaria será incinerados pelos membros da Comissão Eleitoral, que lavrarão ata circunstanciada a respeito do fato.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 13 Serão eleitos como conselheiros efetivos os 05 (cinco) candidatos mais votados e pela mesma ordem de classificação também os 05 (cinco) suplentes.
- **13.1** Havendo empate será considerado eleito o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova de seleção;
- **13.2** Ainda com o empate, dar-se-á preferência ao candidato que já tenha sido membro do CMDCA ou Conselho Tutelar;
- 13.3 Continuando o empate dar-se-á preferência ao candidato mais idoso;
- 13.4 Persistindo o empate é feito sorteio.
- 13.5 Logo após a publicação do resultado, os eleitos (titulares e suplentes) serão capacitados e diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará o Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia 10 de janeiro de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14 Os prazos previstos neste edital, só poderão ser acrescidos ou diminuídos se analisados pela Comissão Eleitoral demonstrando-se a necessidade que ora se faz.
- 14.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se as finalidades contidas no ECA, na Lei Federal 12.696/12, na Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013 , na Resolução 170/2014 CONANDA, no Regimento Interno do CMDCA e nos costumes e princípios gerais do código de direito civil brasileiro.

Teolândia - Ba.14 de maio de 2015.

Tânia Maria Assunção Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

- 1 Publicação do Edital: 14/05/2015;
- 2 Inscrições na no período de 14/05/2015 a 12/06/2015, das 8h às 12:00 min, e das 14h as 16h de segunda a sexta-feira no CRAS, sito à Rua João Paulo II, Centro.
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: de 15/06/2015 a 17/06/2015;
- 4 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 17/06/2015;
- **5 Prazo para recurso de Impugnação de candidatura** de 17/06/2015 a 22/06/2015; Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos, pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 CONANDA).
- 6- Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa Prazo de 01/07/2015 a 02/07/15 Art. 11, \S 3°, I da Res. 170/2014 CONANDA
- 7- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado Prazo de 03/07/2015 a 07/07/2015 Art. 11, § 3°, I da Res. 170/2014 CONANDA

Análise e decisão dos pedidos de impugnação - Prazo Até 09/07/2015 - Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA.

- **8- Interposição de recurso** Prazo de 10/07/2015 a 13/07/2015 Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4°, Res. 170/2014 CONANDA)
- **9 Análise e decisão dos recursos -** Prazo de 14/07/2015 a 16/07/2015 O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4°, Res. 170/2014 CONANDA).
- 10 Prova eliminatória Data em 26/07/2015 (Domingo) Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 — CONANDA Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.
- 11 Publicação dos candidatos habilitados Data até 31/07/2015 Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5°, Resolução nº 170/2014 CONANDA)
- 12 Reunião para firmar compromisso Prazo Até 04/08/2015 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 6º, I da Res. 170/2014 CONANDA
- 13 Solicitações de urnas eletrônicas, (com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores) Prazo Até 10/08/2015 Art. 9°, § 2º da Res. 170/2014 CONÁNDA.

15 de maio de 2015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal nº 527/2011 e 554/2013

- **14 Seleções das pessoas que trabalharam na eleição como mesários e/ou escrutinadores** (bem como suplentes) Prazo de Até 31/08/2015 Art. 11, § 6°, VI da Resolução 170/2014 CONANDA.
- 15 Reuniões de orientação aos mesários escrutinadores e suplentes Prazo Até 18/09/2015 Art. 11, § 6º, VI da Resolução 170/2014 CONANDA.
- **16 Solicitações de apoio da Policia Militar e Policia Civil -** Prazo de Até 20/09/2015 Art. 11, § 6°, VI da Resolução 170/2014 CONANDA.
- 17 Divulgação dos locais dos processos de escolha Prazo de Até 20/09/2015 Art. 10, paragrafo único § 6º, VI da Resolução 170/2014 CONANDA.
- 18 Dia da votação: 04/10/2015;
- 19 Divulgação do resultado da Escolha: 05/10/2015;
- 20 Posse e diplomação dos Conselheiros: 10/01/2016.

Tânia Maria Assunção Presidente do CMDCA